

### **O exercício da competência própria do Advogado Estagiário no Apoio Judiciário**

Com a entrada em vigor da nova Lei das Associações Públicas Profissionais surgiu o debate sobre qual o modelo de estágio que deve ser adotado e assim, qual deve ser o papel do Advogado Estagiário nos dias que correm.

Por esta razão, é agora o momento de nos questionarmos sobre quais as competências que os Advogados Estagiários devem ter no âmbito desse mesmo título.

Em primeiro lugar, devemos questionar-nos sobre qual a razão de estarem os Advogados Estagiários dotados de competência própria no exercício do seu estágio sem que, no entanto, possam praticar estes mesmos atos no âmbito do Apoio Judiciário, sendo-lhes vedada a inscrição para tal efeito.

É certo que o decorrer do estágio importa um exercício profissional acompanhado e tutelado por parte do Patrono. No entanto, a prática dos atos referidos já é possível nos dias de hoje em regime de mandato e, além do mais, a prática destes atos não implica um défice de acompanhamento do Patrono, que não deve nunca deixar de supervisionar os atos praticados pelo Advogado Estagiário, ainda que estes sejam praticados dentro da sua esfera de competência própria.

Não se vislumbra desta forma, qualquer fundamento para que aos Advogados Estagiários seja vedada a prática destes mesmos atos a favor de quem não pode custear os mesmos.

Sendo certo que esta impossibilidade é excessivamente limitativa e impeditiva da aprendizagem do Advogado Estagiário que, após a conclusão do seu período de estágio e respetiva agregação, passa de um cenário de excessivas impossibilidades para um cenário de competências plenas, sem que, não raras

## Comunicação | 5ª Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem  
dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

vezes, nunca tenha tido por sua responsabilidade e individualidade a prática de diversos atos essenciais ao exercício da profissão.

Além do mais, sendo a profissão de Advogado uma das poucas com dignidade constitucional, é imperativo promover aqueles que são os alicerces que justificam esta dignidade, nomeadamente a independência do Advogado e o exercício livre das suas funções. Uma vez que esta possibilidade traduz uma forma direta de preparar os Advogados Estagiários para um exercício auto responsável da profissão, promovendo-se assim o carácter liberal e independente da advocacia, características estas que, sendo indissociáveis do Advogado, têm vindo cada vez mais a ser postas em causa.

### **Em conclusão:**

Devem os Advogados Estagiários ter competência para a prática de atos da sua competência própria, também no âmbito do Acesso ao Direito.

O Advogado,  
Carlos Florentino (Céd. Prof. 975E/OA)

O Advogado Estagiário,  
Diogo Pedro (Céd. Prof. 47539LE)